

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(Do Sr. Rodrigo Garcia)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar o enquadramento dos representantes comerciais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º O § 5-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 18.....

§ 5º-B.....

XVIII - *representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;*

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, possibilitou a inclusão dos representantes comerciais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A inclusão, porém, foi feita no recém-criado Anexo VI, com alíquotas que variam de 16,93% a 22.45%.

A categoria dos representantes comerciais está insatisfeita com esse enquadramento (Anexo VI), por não ser vantajosa a nova forma de tributação, já que pagariam mais do que pagam atualmente.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar que determina que os representantes comerciais sejam tributados com base no Anexo III (alíquotas de 6% a 17,42%) e não no Anexo VI, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Rodrigo Garcia